



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Contrato nºCT2024442/353

Contrato para a **Aquisição de serviços de cedência temporária de espaço formativo para o desenvolvimento de diversas ações de formação na modalidade de VIDA ATIVA (VA)**, a realizar em oliveira do Hospital, adjudicado por despacho de 17/06/2024, do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte - IEFP, I.P., à entidade **VITRIOL – Mediação Imobiliária, Lda.**, pelo preço de 19.250,00€ (dezanove mil e duzentos e cinquenta euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nos Serviços do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, sito na Av^a das Forças Armadas, Edifício Argogest, em Arganil, estiveram presentes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., (IEFP, I.P.) Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por:

João Filipe Ferreira Domingues, portador do Cartão de Cidadão n.º , com domicílio profissional em Av. Forças Armadas, Ed. Argogeste, 3300-011 Arganil, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte, nomeado em regime de comissão de serviço, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, nº 141/2024 de 7 de maio;

SEGUNDO OUTORGANTE: **VITRIOL – Mediação Imobiliária, Lda.**, pessoa coletiva n.º 514877227, com sede na Av^a Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 3-A – R/C 3400-059 Oliveira do Hospital, neste ato representada por ;

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, precedido de Ajuste Direto – Regime Geral, nos termos do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto e cuja celebração e despesa também foram autorizadas pelo referido despacho de 17/06/2024 do Sr. Diretor, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do contrato)

O objeto do contrato consiste na **Aquisição de serviços de cedência temporária de espaço formativo para o desenvolvimento de diversas ações de formação na modalidade de VIDA ATIVA (VA)**, a realizar em oliveira do Hospital, nos termos definidos e constantes do Caderno de Encargos e da Proposta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2ª



Cofinanciado pela
União Europeia



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

(Local da prestação de serviços)

Os serviços deverão ser prestados numa sala de formação pertencente à entidade adjudicatária, situada em Oliveira do Hospital.-----

CLÁUSULA 3ª

(Prazo de Execução)

1. A ação de formação tem início e fim em sala previsto para o período de 19/06/2024 a 31/12/2025, num total de 2750 horas de formação (1000 horas em 2024 e 1750 em 2025);-----
2. As datas referidas no ponto 1. deste artigo podem sofrer pequenos ajustamentos;-----
3. As ações de formação só serão realizadas havendo o número mínimo de formandos exigidos para o seu arranque.-----

CLÁUSULA 4ª

(Obrigação de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA 5ª

(Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.-----

CLÁUSULA 6ª

(Condições de pagamento e preço)

1. O preço total da presente prestação de serviços é de € 23.677,50€ (vinte e três mil e seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos) IVA incluído à taxa legal em vigor (23%).-----
2. O pagamento do encargo referido no número anterior será efetuado após a realização do serviço, após apresentação e verificação da fatura correspondente pelo IEFP, IP.-----
3. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D112224F/020208Z001 e fonte de financiamento 44B sob o compromisso n.º CM2024442/2191 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas). O pagamento das faturas é feito pelo IEFP, IP., num prazo não superior a 30 dias úteis e, após a prestação do serviço efetuado, a partir da data da aceitação da fatura.-----
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.-----
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.-----



Cofinanciado pela
União Europeia



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

[Handwritten signature]

6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por despacho da Sr. Delegado Regional do Centro do I.E.F.P. datado de 12/06/2024, exarado na Informação nº I/INF/88824/2024/C-PG de 07/06/2024.-----

CLÁUSULA 7ª

(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;-----
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA 8ª

(Subcontratação)

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização das tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.-----

CLÁUSULA 9ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

CLÁUSULA 10ª

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito deste contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.-----

CLÁUSULA 11ª

(Contrato)

1. Fazem sempre parte integrante da relação contratual:-----
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
 - c. O caderno de encargos; -----
 - d. A proposta adjudicada; -----



Cofinanciado pela
União Europeia

Projeto financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Avº dos Forças Armadas – Ed. Argogest – 3300-011 Argonil
T 235 095 900 - e-mail: : cefp.argonil.drc@iefp.pt - NPC 501 442 600



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem porque vêm enunciados no número anterior.-----

CLÁUSULA 12ª

(Interpretação do Contrato)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.-----
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.-----

CLÁUSULA 13ª

(Gestor do Contrato)

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, conforme disposto no art.º 290.º-A do CCP, identifica-se como Gestor do Contrato: Sara Margarida Coelho Lopes Oliveira.-----

CLÁUSULA 14ª

(Despesas)

1. Todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.--
2. Correm igualmente por conta das adjudicatárias todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do contrato.-----

CLÁUSULA 15ª

(Revisão de Preços)

O preço contratual não será objeto de revisão.-----

CLÁUSULA 16ª

(Condições da Prestação de Serviços)

Período de cedência: de 19/06/2024 a 30/12/2025, num total de 2750 horas de formação (1000 horas em 2024 e 1750 horas em 2025; -----

Caracterização do espaço

Tipologia mínima do espaço, face à utilização expectável:-----

	Quantidade	Área útil	Nº de Formandos
Sala de formação (Geral/Informática)	2	45 m ² – 65 m ²	40



Cofinanciado pela
União Europeia



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

[Handwritten signature]

Hall de entrada/zona social	1	35 m ² – 45 m ²	
Instalações sanitárias (Mas/Fem)	2	15 m ² – 20 m ²	

Equipamento incluído:-----

- Mobiliário, do tipo escolar (mesa/cadeira), para, pelo menos, 40 formandos e 2 formadores;-----
- Quadro branco de parede, por sala;-----
- Tela de projeção, por sala;-----
- Equipamento de climatização dos espaços (quente/frio);-----
- Rede elétrica dimensionada à utilização em máxima ocupação. -----

Espaço Exterior: -----

- garantia de segurança à circulação de pessoas e veículos;-----
- garantia de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;-----

Descrição completa dos serviços:-----

- disponibilização do espaço nos termos supra discriminados (salas e equipamentos);-----
- fornecimento de energia elétrica e água canalizada;-----
- fornecimento de acesso a internet de banda larga (acesso por fibra ótica);-----
- serviço de limpeza diário das instalações;-----
- fornecimento de consumíveis das instalações sanitárias;-----
- segurança das instalações, meio humano ou vigilância eletrónica, nos períodos de não utilização pelo IEFP, I.P.;-----
- abertura e encerramento das instalações, e guarda de chaves, podendo este ser substituído por:-----
 - sistema de acesso eletrónico – fechadura principal com keypad e acesso personalizado, com relatório de acessos -----
 - chaves internas – sistema eletrónico com fechadura com keypad, porta a porta, ou chaveiro de acesso condicionado, com fechadura eletrónica -----

Nota: eventual reparação de mobiliário e equipamento, propriedade da entidade adjudicatária, será da responsabilidade desta. -----

Período de utilização / disponibilidade do espaço/instalações: -----

- Dias úteis, das 09:00 às 22:00; -----
- Sábados, não feriados, das 09:00 às 17:00. -----

CLÁUSULA 17.ª
(Visita às instalações)



Cofinanciado pela
União Europeia

Projeto financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Av.º das Forças Armadas – Ed. Argogest – 3300-011 Arganil
T 235 095 900 – e-mail: cefp.arganil.drc@iefp.pt – NPC 501 442 600



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

A entidade adjudicante reserva o direito de visitar os locais propostos, para verificar das condições exigidas no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 18ª

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão pelo adjudicatário não poderá afetar a prestação dos serviços num prazo não inferior a 30 dias a contar da data da notificação.
5. A rescisão pode ainda ocorrer, por acordo entre as partes, a todo o tempo.

CLÁUSULA 19ª

(Responsabilidade do Adjudicatário)

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impedem no âmbito do presente contrato.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 20ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o contrato e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados na cláusula 11ª.

CLÁUSULA 21ª

(Lei Aplicável)

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como toda a legislação complementar.

CLÁUSULA 22ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Coimbra.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.



Cofinanciado pela
União Europeia

CEFP - CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

Avº dos Forças Armadas – Ed. Argogest - 3300-011 Argonil
T 235 095 900 - e-mail: cefp.argonil.drc@iefp.pt - NPC 501 442 600



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:-----

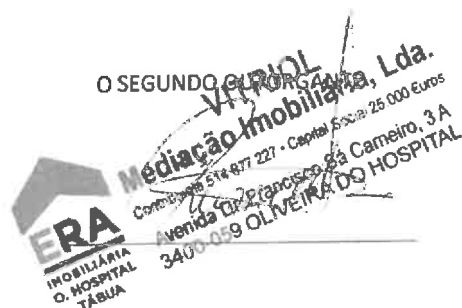
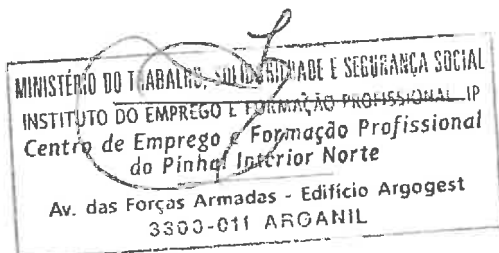
- a) Apresentação do(s) Bilhete(s) de Identidade ou Cartão de Cidadão(ões) do(s) representante(s) do(s) outorgante(s);-----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;-----
- c) Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS;-----
- d) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13/9;-----
- e) Registo Criminal da entidade e do(s) responsável (eis);-----
- f) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar ou Estatutos e Ata de Tomada de Posse, caso se trate de outro tipo de entidade que não sociedade comercial;-----
- g) Documento comprovativo da existência de título de propriedade que legitima a cedência de instalações.-----

O presente contrato está escrito em sete folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.-----

E por assim terem acordado vão assinar.-----

Arganil, 19 de junho de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



65 PESSOAS
9 2030

2030



Cofinanciado pela
União Europeia

L. Fur. 10.10.2019 - 10.10.2019

Avº das Forças Armadas – Ed. Argogest – 3300-011 Arganil

T 235 095 900 - e-mail: cefp.arganil.drc@iefp.pt - NPC 501 442 600